

PROTOCOLO GERAL
NUP Nº 64583.011276/2023-97



INEXIGIBILIDADE
Nº -HMAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

APENSO 36
TC 36/2025

SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATOS FUSEX

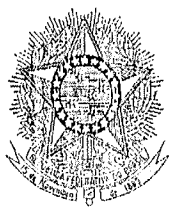
OBJETO: Credenciamento de OCS/PSA para prestação de serviços de saúde.

INTERESSADO: HMAR + OCS

ANEXOS: Documentos diversos.

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			28	
2			29	
3			30	
4			31	
5			32	
6			33	
7			34	
8			35	
9			36	
10			37	
11			38	
12			39	
13			40	
14			41	
15			42	
16			43	
17			44	
18			45	
19			46	
20			47	
21			48	
22			49	
23			50	
24			51	
25			52	
26			53	
27			54	



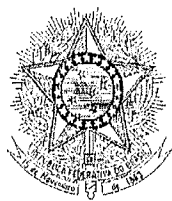
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



TERMO DE ABERTURA DE APENSO

Aos 20 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, procedemos a abertura deste apenso nº 36 do processo nº 64583.011276/2023-97, contendo ____ folhas, que se inicia com a folha nº 01 para constar, eu 1º Ten (Idt 070798797-0 MD/EB) **ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA**, Adjunto SCCFUSEX subscrevo e assino.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, procedemos a autuação do processo sob NUP: 64583.011276/2023-97, que trata da Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) de baixa e média complexidade e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de saúde, visando atender de forma suplementar, complementar e contínua naquilo que não for possível realizar nas instalações do H Mil A Recife, constituído inicialmente com (____) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- 1) Termo de Abertura de Apenso: fl (02)
- 2) Termo de Autuação: fl (03 a ____)
 - 3) Check List: fl (04 a ____)
 - 4) Requerimento para o credenciamento: fl (05)
 - 5) Ficha Cadastro: fl (06 a ____)
 - 6) Proposta de serviços: fl (07)
 - 7) Relação do corpo clínico: fl (08 a ____)
 - 8) Declaração de fatos impeditivos: fl (09)
 - 9) Declaração do trabalho de menor: fl (10)
 - 10) Declaração de ausência de servidor no quadro funcional: fl (11)
 - 11) Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is): fl (12)
 - 12) JUCEPE: fl (14 a ____)
 - 13) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: fl (25)
 - 14) SICAF: (27)
 - 15) Prova de regularidade conjunta com a fazenda federal e dívida ativa da união: fl (28)

(28)

16) Prova de regularidade com fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS): fl

17) Prova de regularidade com a justiça do trabalho: fl (30)

18) CEIS – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas: fl (31)

19) CNJ – Improbidade administrativa e inelegibilidade: fl (33)

20) Alvará de vigilância sanitária: fl (35)

21) Alvará de localização: fl (36)

22) Responsabilidade técnica: fl (37)

23) Avaliação de instalações: fl (45 a)

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA – 1º Ten
Adjunto SCCFUSEX

CHECK LIST - Credenciamento de Pessoa Jurídica (OCS)

NOME DA OCS: W.C. MARIANO

Para o credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) - **Pessoa Jurídica**, é necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados em cópias reprográficas devidamente autenticadas ou originais:

Nº	ITENS PARA CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
01	Requerimento para o credenciamento (ANEXO)	X		
02	Ficha Cadastro (ANEXO).	X		
03	Proposta de Serviços para o credenciamento, datada e assinada pelo representante legal (ANEXO).	X		
04	Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: Nome completo; Especialidade clínica; Número no registro de classe.	X		
04	Declaração de Fatos Impeditivos (ANEXO).	X		
05	Declaração do Trabalho de Menor (ANEXO).	X		
06	Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional (ANEXO).	X		
07	Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is).	X		
09	Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor , com a última alteração, devidamente <u>registrado</u> em JUNTA COMERCIAL .	X		
12	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).	X		
13	Comprovante de cadastramento no SICAF.	X		
14	Prova de Regularidade conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União .	X		
18	Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	X		
19	Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho .	X		
21	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.	X		
22	CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.	X		

25	Alvará da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria de Saúde.	X		
26	Alvará de Localização expedido pela Prefeitura no município sede do interessado.	X		
27	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo. Documentação do responsável técnico da OCS: RG e CPF; Certificado de especialidade; Registro no Conselho de Classe.	X		

Recife - PE, 10 de outubro de 2024

Maurício de M. Ch. - 3.505
(Nome Completo Membro CEC - Posto/Graduação)

(Nome Completo Presidente CEC - Posto/Graduação)



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr(a). Diretor do Hospital Militar de Área de Recife

A Clínica Radiológica Lucilo Maranhão LTDA, estabelecida à AV. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 155, Boa Vista CEP: 50.070-110, na cidade de Recife Estado PE, (81) 3092-6703, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.544.848/0001-06, na condição de Organização Civil de Saúde (OCS) inscrita no CREMEPE sob o nº 0000011 vem requerer seu credenciamento para prestar serviços de saúde aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, SAME-Cmb e PASS, nas especialidades de RADIOLOGIA.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (81) 3092-6735, Jadson Douglas.

Para efeito deste requerimento, seguem anexos os documentos especificados no Edital o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) de Alta Complexidade do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com o qual esta empresa Clínica Radiológica Lucilo Maranhão declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) Clínica Radiológica Lucilo Maranhão, o Sr(a) **Marcos Vinícios Borges Miranda Filho**, RG: 5.741.222/SSP-PE, constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Recife – PE, 11 de Novembro de 2024.

**MARCOS VINÍCIOS
BORGES MIRANDA
FILHO:00766591433**

Assinado de forma digital por
MARCOS VINÍCIOS BORGES
MIRANDA FILHO:00766591433
Dados: 2024.11.08 13:56:35 -03'00'

**Drº Marcos Vinícios Borges Miranda Filho
RG: 5.741.222/SSP-PE**

EM BRANCO



FICHA CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	CLÍNICA RADIOLÓGICA LUCILO MARANHÃO LTDA.			
Nome de Fantasia:	LUCILO MARANHÃO DIAGNÓSTICO.			
CNPJ:	11.544.848/0001-06			
Especialidade Principal:	RADIOLOGIA GERAL			
Diretor(a):	DR. MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO			
Endereço Sede:	AV: GOV. CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, Nº155. CEP: 50.070-110, Recife-PE			
Telefone Geral:	(81) 3092-6700			
FAX Geral:	(81) 3092-6703			
E-mail Geral:	faturamento@lucilomaranhao.com.br			
Domicílio bancário para pagamento:	Agência: 007-8 Banco do Brasil Conta Corrente: 165993-6			
CONTATOS				
Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Direção	Dr. Marcos Vinícios Borges Miranda Filho	(81) 3092-6735		marcos.miranda@lucilomaranhao.com.br
Setor de Contratos /Convênios	Ludimilla Esteves	(81) 3092-6703		faturamento@lucilomaranhao.com.br
Setor de Faturamento	Ludimilla Esteves	(81) 3092-6703		faturamento@lucilomaranhao.com.br
Emissão de Notas Fiscais	Geovana Melo	(81) 3092-6701		contasareceber@lucilomaranhao.com.br
LOCAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS				
Serviços	Local		Horário de Atendimento	
1)ULTRASSONOGRAFIA 2)TOMOGRFIA 3)RESSONÂNCIA 4)RAI X 5)RADIOLÓDIA INTERVENCIONISTA	Av. GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 155-BOA VISTA		SEG À SEX : 06:00h ÀS 18:00h SÁBADO: 07:00 ÀS 12:00H	

Recife – PE, 11 de Novembro de 2024.

MARCOS VINÍCIOS BORGES
MIRANDA FILHO:00766591433
Assinado de forma digital por MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO:00766591433
Dados: 2024.11.08 13:56:57 -03'00'

DR. Marcos Vinícios Borges Miranda Filho
RG: 5.741.222/SSP-PE

EM BRANCO



A) SERVIÇOS

Disponibilizamos os seguintes serviços aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAME-Cmb e PASS:

CÓDIGO TABELA	SERVIÇO	OBSERVAÇÃO
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
22	ULTRASSONOGRRAFIA	
22	RAIO X	
22	RADIOGRAFIA INTERVENCIONISTA	
	Obs.: Convém descrever todos os serviços, exames e/ou procedimentos a serem prestados	

B) CORPO CLÍNICO

Informamos os profissionais que compõem o corpo clínico desta OCS, que atuam na realização dos serviços propostos:

NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	ESPECIALIDADE

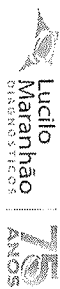
Recife - PE, 11 de Novembro de 2024.

MARCOS VINÍCIOS
BORGES MIRANDA
FILHO:00766591433

Assinado de forma digital por
MARCOS VINÍCIOS BORGES
MIRANDA FILHO:00766591433
Dados: 2024.11.08 13:57:16 -03'00'

Dr. Marcos Vinícios Borges Miranda Filho
RG: 5.741.222- SSP/PE

EM BRANCO



Nome	CRM	CPF	Especialidade	Vínculo
ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	11119	907.774.924-15	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
ANDRÉA MARIA RESENDE JUNIOR	24642	131.390.237-31	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
BEATRIZ MEDICIS MARANHÃO MIRANDA	17840	012.732.764-93	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	SOCIA DIRETORA
CARMEM DOLORES CAVALCANTI WANDERLEY	11828	890.318.814-49	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
DANIELLE OLIVEIRA BIONE	11109	834.597.074-53	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
DOLORES PETROLA DE MELO JORGE VIEIRA	19400	052.986.074-03	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
EVILANE DE ALMEIDA SILVA	19951	064.324.444-11	Cardiologia / Ecocardiografia	PRESTADOR DE SERVIÇO
JONICE MARIA LUCENA NASCIMENTO	8316	690.816.384-91	Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
LINA VALÉRIA DE ALBUQUERQUE SOARES	12626	998.477.794-49	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
LIDIANNE DE SOUSA ANDRADA MEDINA	18395	051.341.004-03	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
LUCILIO SIMONI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO	18514	057.803.774-21	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	SÓCIO DIRETOR
MARCIO ALEXANDRE PIMENTA CAVALCANTI	12568	841.456.844-00	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO	16341	007.665.914-33	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	SÓCIO DIRETOR
MURILLO JEFFERSON DE SAMPAIO CARVALHO	6568	166.714.494-49	Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
NORMA MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	4817	152.960.914-34	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	SÓCIA DIRETORA
REGINA ALVES CUNHA	13864	022.291.694-08	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
RICARDO MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO	17145	036.276.694-01	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	SÓCIO DIRETOR
ROBERTO CÉSAR PAES BARRETO JUNIOR	14893	035.220.044-85	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
TALITA PEIXOTO DE MORAIS	17486	651.832.233-00	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
THAÍS LISBOA MACIEL PINCOVSKY	17082	939.912.825-34	Cirurgia Vascular	PRESTADOR DE SERVIÇO
VALÉRIA MARIA GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	7103	338.794.864-68	Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO
YANNE ARAÇÃO FELIX	22096	064.298.764-54	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 11.544.848/0001-06

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E 19

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



POLEGAR DIREITO

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.741.222

DATA DE
EXPEDIÇÃO

23/05/2019

NOME

<< MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO >>

FILIAÇÃO

<< MARCOS VINÍCIOS BORGES DE MIRANDA >>
<< NORMA MÉDICIS MARANHÃO MIRANDA >>

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

14/10/1981

RECIFE - PE
DOC. ORIGEM

<< 07/09/01 55 2011 3 00087 204 >>

CPF

0020003 19 141118 37

14/10/1981

PABLO A. TENÓRIO DE CARVALHO

007.665.914-33

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

14/10/1981 07/09/01 55 2011 3 00087 204

F-86 68.691 4631

EM BRANCO



ALP

EM BRANCO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1.ª (DÉCIMA PRIMEIRA)
ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CLÍNICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA."

CONSOLIDAÇÃO

I - DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade para sob o nome empresarial CLÍNICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA., é uma sociedade de natureza privada de tipo limitada, que se regerá pelo presente contrato, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, inclusive, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - CNAES 8640-2/05; diagnósticos, perícias, elaboração de pareceres, tratamentos tecnicos e atividades correlatas, serviço de ressonância magnética e os serviços de tomografia, conforme CNAES 8640-2/06 e 8640-2/04.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede e foro na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 155, complemento nº 173 e 191, no Bairro da Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.970-110.

Parágrafo primeiro - A sociedade possui duas filiais, uma domiciliada a Rua Miguel Couto, nº 41, Bairro da Boa Vista, Município de Recife - Estado de Pernambuco, CEP: 50070-150, e outra domiciliada à Rua Francisco Alves, nº 887 - Torreão Norte - Bairro da Eba da Leite, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-495.

Parágrafo segundo - Ambas as filiais terão por objeto social a prestação de serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante exceto tomografia - CNAE 8640-2/05; diagnósticos, perícias, elaboração de pareceres, tratamentos tecnicos e atividades correlatas, serviço de ressonância magnética e os serviços de tomografia, conforme CNAES - 8640-2/06 e 8640-2/04.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do registro do seu Contrato de Constituição social no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em 31 de março de 1980.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

- a) O sócio **RICARDO MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** - é titular de 152.000 (cento e trinta e duas mil) quotas, no valor global de R\$ 152.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), representando uma participação societária equivalente a 44% (quarenta e quatro por cento), em relação à totalidade do capital social.

Página 3 de 10

13/12/2021



EM BRANCO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1556110136-TERCEIRO ASSINADO POR: LUCIO MARANHÃO NETO

**INSTRUMENTO PARTICIPAR DE L.L. (DÉCIMA PRIMEIRA)
ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CLÍNICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA."**

- b) O sócio **MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO** - é titular de 51.000 (cinquenta e um mil) quotas, no valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), representando uma participação societária equivalente a 17% (dezessete por cento), em relação a totalidade do capital social;
- c) A sócia **BEATRIZ MEDICIS MARANHÃO MIRANDA** - é titular de 51.000 (cinquenta e um mil) quotas, no valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), representando uma participação societária equivalente a 17% (dezessete por cento), em relação a totalidade do capital social;
- d) A sócia **NORMA MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** - é titular de 48.000 (quarenta e oito mil) quotas, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), representando uma participação societária equivalente a 16% (dezesseis por cento), em relação a totalidade do capital social;
- e) O sócio **RICARDO MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO** - é titular de 9.000 (nove mil) quotas, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), representando uma participação societária equivalente a 3% (três por cento), em relação a totalidade do capital social;
- f) O sócio **LUCILO SIMONI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - é titular de 9.000 (nove mil) quotas, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), representando uma participação societária equivalente a 3% (três por cento), em relação a totalidade do capital social;

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada um dos sócios, na forma do disposto no art. 1.052 da Lei n. 10.406 de janeiro de 2002, é limitada a sua participação no total do capital social.

Parágrafo segundo - As quotas sociais são indivisíveis.

Nome do Sócio	Participação Societária	Quotas Sociais	Valor Global
RICARDO MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	44%	12.000	R\$ 12.000,00
MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO	17%	51.000	R\$ 51.000,00
BEATRIZ MEDICIS MARANHÃO MIRANDA	17%	51.000	R\$ 51.000,00
NORMA MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	16%	48.000	R\$ 48.000,00
RICARDO MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO	3%	9.000	R\$ 9.000,00
LUCILO SIMONI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO	3%	9.000	R\$ 9.000,00

[Handwritten signatures and notes]

13/12/2021



EM BRANCO

[illegible]

III - DA ADMINISTRAÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REMUNERAÇÃO

IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Parágrafo segundo - o comparecimento de todos os acionistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

Página 5 de 10

EM BRANCO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA)
ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CLÍNICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA."**

Parágrafo terceiro - As deliberações sociais serão tomadas pela maioria dos sócios quotistas em relação ao capital da sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigirem quórum mínimo superior para as suas aprovações.

Parágrafo quarto - No caso de empate na votação de qualquer matéria, será considerada não aprovada a proposição.

Parágrafo quinto - Das assembleias dos sócios quotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil.

Parágrafo sexto - Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez no primeiro trimestre de cada ano, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - O contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação ou transformação do tipo societário, mediante a liberação dos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 75 (três quartos) do capital social.

Parágrafo unico - Deliberada e autorizada a modificação e/ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor patrimonial líquido apurado em balanço especial, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.

V - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA - Na proporção das quotas que detiverem no capital da sociedade, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios quotistas na proporção das quotas que detiverem o capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É livre a cessão de quotas entre os sócios, observada, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas da cedente, na proporção das quotas que então detiverem no contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de sucessão "mortis causa", verificada por qualquer motivo, a impossibilidade de entrada na sociedade dos sucessores do sócio falecido, os sócios quotistas remanescentes, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas e direitos dos sucessores, observando-se neste caso, o que a respeito é estabelecido para o caso.

VI - DO DIREITO DE RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Página 6 de 10



EM BRANCO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO DE ALMEIDA VARGAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª DÉCIMA PRIMÉRIA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CLÍNICA RADIOLÓGICA LUCILO MARANHÃO LTDA."**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício do direito de recurso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que os demais quotistas não tenham dela desistido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A incapacidade dos sócios quotistas será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, incluindo nos casos de declaração de falência de empresa em geral, da qual o quotista ou diretor, posto que considerado falido ou dele equiparado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A apuração do capital e haveres do sócio quotista que usar de direito de recurso, tiver a sua incapacidade declarada ou for excluída, será efetuada com base no valor patrimonial líquido das quotas que possui no capital da sociedade e obedecerá às seguintes condições: a) se o fato ocorrer até 06 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo, b) se o fato ocorrer após estes 06 (seis) meses, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o fato ocorrer nos três últimos meses do ano, hipótese em que o capital e haveres serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência e ser levantado o balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, obrigados por eticamente de acordo com a variação nominal do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV), calculado até a data do efetivo pagamento, a ser iniciado no prazo de 30 (trinta) dias da data da apuração final do capital e haveres, sem incidência de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao sócio que usar do direito de recurso ou for excluída, ou a quem de direito, nos casos de incapacidade, ou mediante consignação em juízo, assegurada aos demais sócios a preferência para a aquisição das quotas do capital e haveres do sócio que for excluído ou que for declarado incapaz, obedecendo o disposto neste contexto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios que representam a maioria absoluta das quotas do capital social poderão deliberar a exclusão de qualquer sócio quotista, cujo comportamento esteja causando grave prejuízo à sociedade e/ou comprometendo o equilíbrio da relação societária e/ou ponha em risco a continuidade das atividades sociais, mediante alteração do contrato social nos termos do art. 1.055 do Código Civil Brasileiro.

VII - DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Falecendo qualquer dos sócios quotistas, caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na sociedade, procedendo-se à sua substituição a título de direito mediante alteração do contrato social, para ingresso de novos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Enquanto não se formalizar a alteração dos resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior atribuição em nome dos sucessores.

Página 7 de 10



EM BRANCO



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: 99801030-ARTIDA REINALDO PARA ANEXO 0010

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LEI (DECIMA PRIMEIRA)
ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CLÍNICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA."**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através da avaliação patrimonial e balanço especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida na cláusula décima sexta deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto na cláusula décima sétima.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Sociedade, no dia 31 de dezembro de cada ano, ou em períodos mensais, a critério exclusivo dos diretores, elaborará balanços ou balancetes, com demonstrações de resultados apurados contabilmente no período correspondente, para efeito de distribuição entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A distribuição dos resultados apurados será realizada de forma desproporcional em relação à representação dos quotas de sócio ou capital social devendo-se levar em consideração os seguintes critérios:

- a) Tempo de formação;
- b) Status universitário (mestrados, doutoramentos, pós-graduações, especializações, cátedras universitárias, obtenção do grau em outras escolas de nível superior, etc.);
- c) Renome profissional, publicações, palestras e premiações;
- d) Relação pessoal com o cliente (captação/prosperção) e gerenciamento de "conta/cliente";
- e) Exercício de função pública ou cargo público.

Parágrafo único - Salvo deliberação em contrário, as perdas sociais serão rateadas entre os sócios quotistas, de acordo com as mesmas proporções utilizadas para distribuição dos resultados, como previsto no caput desta cláusula, adotando-se como parâmetro médio de aferição os 02 (dois) exercícios sociais imediatamente anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A sociedade não terá conselho fiscal.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A sociedade se dissolverá nos casos em que for deliberada a totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, dando-lhe a forma de limitação e sua remuneração.

Página 8 de 10

13/12/2021



Certifico o Registro em 13/12/2021

Arquivamento 20218163010 de 13/12/2021 Protocolo 218163010 de 10/11/2021 NIRE 26201817472

Nome da empresa CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117413330758624

EM BRANCO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 11ª DÉCIMA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CLÍNICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA"**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias, de tipo limitada e, supletivamente, às sociedades anônimas por ações, observados os princípios de equidade e justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os sócios do erro(a) declaram, sob as penas da lei, que nunca foram condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peçonha ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a moralidade e a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da sociedade ora constituída nos termos do disposto no art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes contratantes obrigam-se, por si e seus herdeiros e sucessores a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, elegendo o foro desta comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja o possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 09 (nove) páginas/lanças, juntamente com as 02 (duas) testemunhas especialmente convocadas para este ato e que a tudo assistiram, contendo ambas as vias, o visto da advogada responsável pela sua elaboração.

Recife/PE, 11 de outubro de 2021

RICARDO MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

NORMA MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

RICARDO MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO

LUCILO SIMONI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO

MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO

BEATRIZ MEDICIS MARANHÃO MIRANDA

Reconheço as(s) firma(s) por semelhança de
[0215022] -- MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO
[0391004] -- BEATRIZ MEDICIS MARANHÃO MIRANDA

Soc. Org. 00/3702-HOL10102110 00431 e 00/3702-HOL10102111 00431
Folha 10 de 56 Teor 172 PERC 006 AERM 006
FUNS 0018105 044 Total R\$ 0,00
Recife, 11 de Novembro de 2021
FABIANA PEREIRA DE LIMA ATENDENTE NOTARIAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
DECLARANDO QUE RECEBI EM 13/12/2021
FOLHA 09 DE 56 TEOR 172 PERC 006 AERM 006
FUNS 0018105 044 Total R\$ 0,00
Recife, 11 de Novembro de 2021
FABIANA PEREIRA DE LIMA ATENDENTE NOTARIAL

Página 9 de 10

13/12/2021



Certifico o Registro em 13/12/2021

Arquivamento 20218163010 de 13/12/2021 Protocolo 218163010 de 10/11/2021 NIRE 26201817472

Nome da empresa CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA

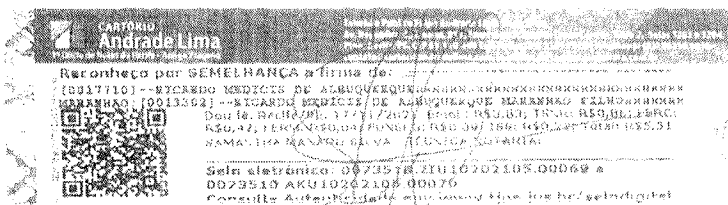
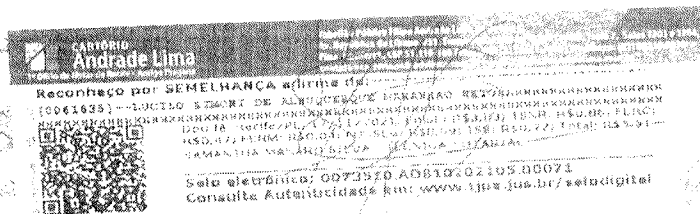
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117413330758624

EM BRANCO



Figure 6 shows the results of the regression analysis. The dependent variable is the number of days off work due to sickness absence. The independent variables are age, gender, education, income, job tenure, job satisfaction, and organizational commitment. The model explains 18% of the variance in the dependent variable. The results show that age, gender, education, income, and job tenure have no significant effect on the number of days off work. Job satisfaction and organizational commitment have a significant negative effect on the number of days off work. Specifically, for each unit increase in job satisfaction, the number of days off work decreases by 0.05 units. Similarly, for each unit increase in organizational commitment, the number of days off work decreases by 0.05 units.



13/12/2021

WILEY
Blackwell Publishing

Certifico o Registro em 13/12/2021

Arquivamento 20218163010 de 13/12/2021 Protocolo 218163010 de 10/11/2021 NIRE 26201817472

Nome da empresa CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117413330758624

EM BRANCO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA)
ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"CLÍNICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA."

Testemunhas:

a)

Nome:

RG/CPF: 223.7521.5 PS-R

CPF: 593155714-83

b)

Nome:

RG/CPF:

ADVOGADA:

ANDREZA DE A. MENEZES TENORIO (OAB/PE 44.934)

Página 10 de 10

13/12/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 13/12/2021

Arquivamento 20218163010 de 13/12/2021 Protocolo 218163010 de 10/11/2021 NIRE 26201817472

Nome da empresa CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117413330758624

EM BRANCO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA
PROTOCOLO	218163010 - 10/11/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201817472
CNPJ 11.544.848/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2021
SOB N: 26900830150

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 26900830150
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218163010

FILIAIS NA UF

NIRE 26900830150
CNPJ 11.544.848/0003-60
ENDEREÇO: R FRANCISCO ALVES, RECIFE - PE
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 85664570482 - ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO - Assinado em 13/12/2021 às 12:38:20

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

13/12/2021

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.544.848/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/1980
NOME EMPRESARIAL CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCILO MARANHAO DIAGNOSTICOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-04 - Serviços de tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI	NUMERO 155	COMPLEMENTO 173 E 141	
CEP 50.070-110	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENTEFINANCEIRO@LUCILOMARANHAO.COM.BR		TELEFONE (81) 3092-6734	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2024 às 09:35:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

EM BRANCO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.544.848/0001-06 DUNS®: 89*****82
Razão Social: CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA
Nome Fantasia: LUCILO MARANHÃO DIAGNOSTICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/12/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/02/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2022 (*)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA
CNPJ: 11.544.848/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:39 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **FF48.238A.04E0.DFCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.544.848/0001-06

Razão Social:

CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO SC LTDA

Endereço:

AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI 155 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

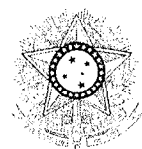
Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102600420160333292

Informação obtida em 08/11/2024 08:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.544.848/0001-06
Certidão nº: 69071517/2024
Expedição: 09/10/2024, às 09:39:39
Validade: 07/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.544.848/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **11.544.848/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:46:16 do dia 13/11/2024 , com validade até o dia 13/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Dsr7ocNPEGqoRYF51L5A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS VINICIOS BORGES MIRANDA FILHO**

CPF/CNPJ: **007.665.914-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

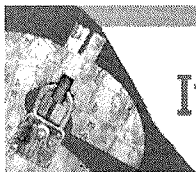
Certidão emitida às 12:46:02 do dia 13/11/2024 , com validade até o dia 13/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gT7MxikjrjoeW7YPGwd7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

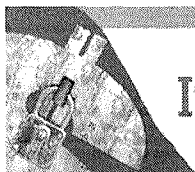
Certifico que nesta data (13/11/2024 às 12:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.544.848/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6734.CB70.2569.8200 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/11/2024 às 12:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.665.914-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6734.CBBA.8B21.A274 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO



LICENÇA SANITÁRIA

Processo nº: 8032955023

Data Validade: 12/06/2025

A Gerência de Vigilância Sanitária, CONCEDE a presente LICENÇA SANITÁRIA, processo nº 8032955023, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA
CPF/CNPJ: 11.544.848/0001-06
Endereço: AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 155
BOA VISTA - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: 119731.2

Inscrição Mercantil: 058.283-2

Responsável Técnico: Ricardo Medicis de Albuquerque Maranhão, CPF - 054.xxx.xxx-15, Orgão - Cremepe, Registro profissional - 5239

2. Atividade(s):

Código	Descrição
8640205	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXC TOMOGRAFIA

3. Condicionante(s) Geral(is)

4. Condicionante(s) Específica(s)

5. Informação(ões) Complementar(es)



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo

EM BRANCO



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará nº 8113009121

Data Validade: 30/01/2027

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 11.544.848/0001-06

Inscrição Mercantil: 058.283-2

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	119731.2	AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 155 - BOA VISTA - RECIFE/PE
Correspondência	119731.2	AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 155 - BOA VISTA - RECIFE/PE
Complementar	119732-0	AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 141 - BOA VISTA - RECIFE/PE
Complementar	119730-4	AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 173 - BOA VISTA - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*8640205	*SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXC TOMOGRAFIA
8640206	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
8640204	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA

3. Condicionante(s)

A ATIVIDADE FUNCIONARÁ NOS NºS 155, 173 E 141.

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de Incomodidade

DEFERIDO POR:

2565742436



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL

EM BRANCO

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0000011-PE	11 544.848/0001-06	07/05/1984	07/05/2025
Razão Social	Nome Fantasia		
CLINICA RADIOLOGICA LUCILO MARANHÃO LTDA	LUCILO MARANHÃO DIAGNOSTICOS		
Endereço	Município	CEP	
AV. CARLOS L CAVALCANTI, 155 COMP 173 E 141 - BOA VISTA	RECIFE - PE	50070110	

Diretor Técnico	Classificação
0017145-PE RICARDO MEDICIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-PE, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 07/05/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

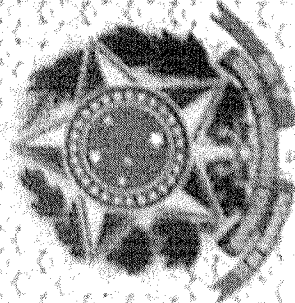
Miguel Arcanjo dos Santos Junior

MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL

Recife, 09 de outubro de 2024



EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO

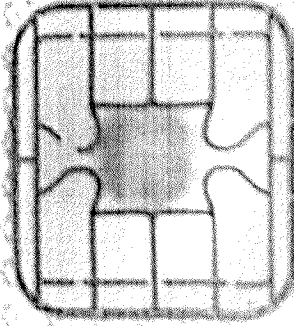
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

MARCOS VINÍCIOS BORGES
MIRANDA FILHO

CRM /UF

016341/PE



FILIAÇÃO

MARCOS VINÍCIOS BORGES
MIRANDA
NORMA MEDICIS MARANHÃO
MIRANDA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

10/02/2010

1

ASSINATURA DO PORTADOR



EM BRANCO

CPF
007.665.914-33

RG / ÓRGÃO EMISSOR
5.741.222/SSP-PE

TÍTULO DE ELEITOR
586305708/09

SEÇÃO
0239

ZONA
0001

DATA DE NASCIMENTO
14/10/1981

NATURALIDADE
RECIFE-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RECIFE, 13/03/2012

0019453

Helena Carneiro Leão

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

EM BRANCO



República Federativa do Brasil

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

(Autarquia Estadual Lei nº 8889/94)



CERTIFICADO DE ESTÁGIO DE FORMAÇÃO

CREDENCIADO PELO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Certifica que **MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO**

CPF Nº 007.665.914-33, realizou **ESTÁGIO DE FORMAÇÃO** na Área de

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

no período de 01/02/2007 à 31/01/2010, cumprindo uma carga horária

de 2 880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas anuais.

São José do Rio Preto, 24 de maio de 2010.

PROF. DR. ANTONIO SOARES SOUZA
Coordenador do Programa de Radiologia
e Diagnóstico por Imagem

PROF. HORÁCIO JOSÉ RAMALHO
Diretor Executivo - FUNFARME

PROF. MARIA REGINA PEREIRA DE GODOY
Coordenadora da Comissão de Residência Médica

PROF. DR. HUMBERTO LIEDTKE JUNIOR
Diretor Geral - FAMERP

Certifico ser autêntica a cópia desta face do documento original.

Dou 16 Recife/PE: 07/03/2018.

Emol. R\$ 3,41. TSNR 0,68. Total 4,09

ANA LAIZA LIMA ALVES - TÉCNICA NOTARIAL

Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.TSO022018040072

Consulite Autenticidade em: www.lpe.jus.br/selodigital

Andrade Lima

EM BRANCO

FACULDADE DE MEDICINA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certificado Registrado sob n.º 600
Livro n.º 02 V.2 Fls. N.º 159 V
Em 24 / 10 / 2010
Maria Suellen Assunção Ribeiro Peral
Supervisor de Serviço

- ESTÁGIO EQUIPARADO À RESIDÊNCIA MÉDICA, CONFORME PORTARIA
FAMERP Nº 037 DE 27 DE MAIO DE 1996.

CARTÓRIO
Andrade Lima
Tabela Pública Filipe Andrade Lima SA de Mda
Av. Con. Aguiar e Silva Magalhães, 400-A, Boa Vista - Recife - PE CEP: 50070-160 Fone/Fax: (011) 3111-7000
Certifico ser autêntica a cópia desta face do documento original.
Dou fé Recife/PE, 07/03/2018.
Emol. R\$ 3,41, TSNR 0,68, Total: 4,09
ANA LAIZA LIMA ALVES - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.ULF02201804.04717
Consulta Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

MEDICINA

no **2º** semestre do ano de **2006** e colação de grau a **06 / DEZEMBRO / 2006**

confere o título de

MÉDICO

cédula de identidade nº

MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO

5741222

órgão expedidor **SSP/PE**

filho (a) de

MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA E

NORMA MEDICIS MARANHÃO MIRANDA

natural de

PERNAMBUCO

nascido (a) a

14

OUTUBRO

/1981

nacionalidade

BRASILEIRA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife(PE), **20** de **DEZEMBRO** de **20 06**

Diretor do Depto. Controle Acadêmico

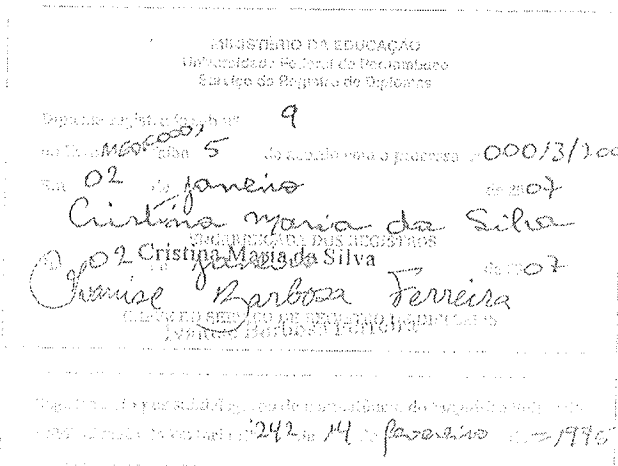
Diplomado

Reitor
Prof. Gilson Edmar Gonçalves e Silva
Vice-Reitor / UFPE

Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC

Em 02 de Janeiro de 20 07
Chefe

EM BRANCO



EM BRANCO



Associação Médica Brasileira
Colégio Brasileiro de Radiologia e
Diagnóstico por Imagem



conferem o

Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

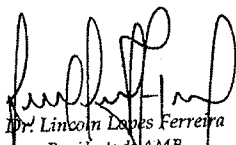
ao



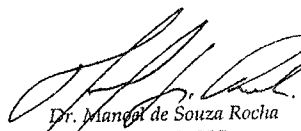
Dr. Marcos Vinícios Borges Miranda Filho

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 20 de maio de 2018


Dr. Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB


Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB


Dr. Manoel de Souza Rocha
Presidente do CBR


Dr. Hélio José Vieira Braga
1º Secretário do CBR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



AVALIAÇÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

SERVICO DE IMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

RAZÃO SOCIAL: Clínica Radiológica Lucilo Maranhão LTDA
NOME DE FANTASIA (se for o caso): Lucilo Maranhão Diagnósticos
CNPJ: 11.544.848/0003-06
Endereço: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 355, Recife
Fone: (81) 3092-6700
Turno de Atendimento: Segunda à Sexta: 6h às 18h / Sábado: 7h às 12h.

2. PROCEDIMENTOS QUE REALIZA

Ultrassonografia;
Radiografias;
Tomografia;
Resonância;
Biópsia, Core biópsia; punção mamária e de tireóide
Marcação pré-cirúrgica
Infundatografia

EM BRANCO

3. AVALIAÇÃO

INSTALAÇÕES	SIM	NÃO	NA
Há alvará de funcionamento expedido por autoridade sanitária?	×		
As condições físicas são adequadas?	×		
Tem sistema de climatização?	×		
A sala de espera possui itens como: TV, Wi-Fi, café/chá/biscoito, bebedouro?	×		
Existem sanitários para os usuários?	×		
Existem sanitários acessíveis?	×		
Existe trocador/fraldário?	×		
As condições de higiene e conforto dos sanitários são satisfatórias?	×		
O tipo de atendimento é por agendamento?	×		
O tipo de atendimento é por ordem de chegada?			×
O tempo máximo de agendamento é inferior a 10 (dez) dias		×	
O agendamento é realizado por telefone e/ou WhatsApp?	×		
O(s) consultório(s) e (são) confortável(is)?	×		
Foi detectado algum grau de insatisfação por parte dos usuários presentes?		×	
O local é de fácil acesso?	×		
Há acessibilidade para atendimento de paciente em Cadeira de Rodas?	×		
Há acessibilidade para atendimento de paciente em Maca?	×		
A localização do prédio inspira sensação de segurança?	×		
Existe estacionamento?	×		
O estacionamento é pago?	×		

ATIVIDADES	SIM	NÃO	NA
Onde são realizados os exames invasivos ou com utilização de contraste há material e medicamentos para emergência?	×		
Os serviços de radioterapia têm também autorização do CNEN?			
Os funcionários que operam equipamentos radiológicos utilizam dosímetro personalizado?	×		
Os laudos dos exames são feitos por profissionais habilitados para tal?	×		
Há normas de segurança para manuseio de secreções, sangue, fluidos orgânicos?	×		
Há normas de segurança para manuseio de material radiológico e radioterápico?			
A manutenção dos equipamentos é periódica?	×		

EM BRANCO

LIMPEZA	SIM	NÃO	NA
O serviço de limpeza é próprio?		x	
O serviço de limpeza é terceirizado?	x		
Os funcionários são treinados quanto à higiene hospitalar, técnica de varrer, desinfecção de superfícies, manuseio do lixo hospitalar?	x		
Os funcionários são uniformizados?	x		
A frequência da limpeza é diária em todos os setores?	x		
Os insumos de limpeza são padronizados e/ou checados?	x		
As dependências do hospital/clínica estão limpas?	x		
Há coleta seletiva do lixo hospitalar	x		
Os resíduos hospitalares são recolhidos por empresa especializada?	x		

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE OCS

Conforme avaliação técnica realizada em 06 de Novembro de 2024
nas dependências da sede do Clínica Radiológica Leucilo Afrânio LeTD4,
constatei ser um local com condições necessárias à boa execução dos trabalhos de atendimento aos
pacientes.

Diante do exposto sou do parecer que este serviço reúne todas as condições técnicas para
prestação de apoio aos usuários do sistema SAMMED/ FUSEX/ SAMEx-Cmb e PASS, podendo,
portanto, ser firmado o Termo de Credenciamento com a referida Organização Civil de Saúde.

Recife-PE, 06 de novembro de 2024.

[Assinatura]

Membro da Comissão de Avaliação de Instalações

[Assinatura]

Presidente da Comissão de Avaliação de Instalações

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO

CREDENCIADO: CLÍNICA RADIOLÓGICA LUCILO MARANHÃO LTDA

Nome de Fantasia: **LUCILO MARANHÃO DIAGNÓSTICOS**

OBJETO: Prestação de serviços em **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2025 - OCS

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Recife (II Mil A Recife), órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Recife-PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.577.422/0001-07 (Principal) e 09.577.422/0002-80 (Secundário), neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Cel Med QEMA ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, portadora da cédula de identidade Nr 011476304-8 EB/MD, CPF Nr 013.441.547-78, doravante denominado **Credenciante**, e a Organização Civil de Saúde (OCS) **CLÍNICA RADIOLÓGICA LUCILO MARANHÃO LTDA**, com sede situada à Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 155 - Derby - Recife-PE - CEP: 50.070-110 inscrito no **CNPJ sob o Nr 11.544.848/0001-06**, neste ato representado pelo Sr MARCOS VINÍCIOS BORGES MIRANDA FILHO, portador da cédula de identidade Nr 5.741.222 SDS-PE, CPF Nr 007.665.914-33, daqui por diante denominado **Credenciado**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 O objeto deste credenciamento é regular a prestação de assistência médica e hospitalar, exames complementares e tratamentos pelo **Credenciado** aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEX-Cmb, PASS e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) aqui denominados simplesmente beneficiários, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, e em Unidade de Tratamento de Intensivo e inclusos os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento.

1.2 Aplicam-se as regras deste Termo de Credenciamento aos procedimentos realizados a nível **AMBULATORIAL** pelo **Credenciado**.

EM BRANCO



CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da _____, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS.

4.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339039 e 339036, para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

4.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, **deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:**

PI	ND ¹	Fonte	PTRES ²
FUSEX	339039-OCS	0170270013	171500
FUSEX	339036-PSA	0170270013	175000
FUSEX	339047-IMPOSTO	0170270013	175000
FATOR CUSTO	339036-PSA	0150270001	171497
FATOR CUSTO	339047-IMPOSTO	0150270001	171497
FATOR CUSTO	339039-OCS	0150270001	171497
SERV. CIVIL	339036-PSA	0170270037	171499
SERV. CIVIL	339047-IMPOSTO	0170270037	171499
SERV. CIVIL	339039-OCS	0170270037	171499
EX CBO	339036-PSA	0151000000	171498
EX CBO	339047-IMPOSTO	0151000000	171498
EX CBO	339039-OCS	0151000000	171498
Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.			

CLÁUSULA QUINTA - Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados **beneficiários**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do **beneficiário** dependerá sempre de **autorização prévia**, que será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no **item 4 da Cláusula Sexta- Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento**.

EM BRANCO

a) **Beneficiários do SAMMED:** Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade;

b) **Beneficiários do FuSEx:** Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular;

c) **Beneficiários do SAMEx-Cmb:** é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, bem como pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei Nº 8.059, de 4 de julho de 1990, identificados pelo Cartão do Beneficiário do SAMEx-Cmb ou declaração provisória; e

d) **Beneficiários da PASS:** Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

e) Militares de nações amigas (adidos militares, adjuntos e auxiliares estrangeiros) acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicações para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de **Beneficiários**, para atendimento hospitalar ou ambulatorial, em Organizações Civis de Saúde (OCS) credenciadas, será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do **Credenciante**. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).

6.1.2 A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem, que aprovará, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada, e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio **Credenciante**.

6.1.3 A escolha do prestador do serviço médico-hospitalar, dentre os disponíveis na rede credenciada/conveniada do **Credenciante**, sempre será um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao **Credenciado**.

6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser **suspensos** caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.7, da **Cláusula Décima Primeira**, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o **Credenciado** será **previamente autorizado** pelo **Credenciante**, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no item 6.4 desta cláusula.

6.2.2 A autorização será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do **Credenciante**.

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 36/2025 - OCS - fl. nº 4)

6.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição.

6.2.4 Os **materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo** serão autorizados pela Administração em orçamento feito e apresentado pelo **Credenciado**. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento.

6.2.5 Relativo aos **pacientes já internados no Credenciado**, para todo e qualquer **material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado**, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser **solicitada autorização ao Médico Auditor com antecedência de 72 horas. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência não necessitam autorização prévia do Credenciante**, devendo ser **justificada** a condição urgência/emergência ao Médico Auditor, por escrito.

6.2.6 Quando, durante a internação, houver intercorrência que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório, ficando o **Credenciante** responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento.

6.2.7 Tratamento ambulatorial e exames complementares indicados pelo médico assistente, após alta hospitalar, deverão ser autorizados pelo **Credenciante** por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o **beneficiário** ou responsável deve retornar ao médico militar no **Credenciante** para obtenção desta nova Guia de Encaminhamento.

6.2.8 **Internações hospitalares prolongadas** deverão ser **renovadas a cada 10 (dez) dias**, prazo que poderá ser ajustado conforme necessidade mediante nota informativa emitida pelo Credenciante.

6.3 Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do **Beneficiário**, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo os casos de urgência e emergência, em que a Guia de Encaminhamento deverá ser remetida posteriormente, conforme orientado no item 6.4.

6.3.2 O **Credenciado**, não poderá realizar cobranças relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao **beneficiário**, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, salvo mediante apresentação do **ANEXO XIV**, nem orientar o **beneficiário** a pleitear o reembolso posterior junto ao **Credenciante**. Os **procedimentos não cobertos** devem ser analisados pelo **Credenciante** antes de processados, pois para fins de ressarcimento necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência comprovada por médico auditor.

6.3.3. As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o **Credenciado**, quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.

6.3.4 Os **Beneficiários** se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência e emergência.

6.3.5 Caso haja solicitação por parte do **beneficiário pela prestação de serviço não coberto ou autorizado pelo Credenciante**, com a anuência deste, o **Credenciado** poderá disponibilizar o serviço pretendido, a seu critério, realizando a **cobrança diretamente ao Beneficiário, havendo ainda a necessidade de apresentar ANEXO XIV**.

6.3.6 O **Credenciado** deve informar ao **Credenciante** toda internação hospitalar efetivada, eletiva ou de urgência/emergência, no prazo de até dois dias úteis da data de internação, utilizando o endereço eletrônico: **fusexinternacao@gmail.com**, ou outro e-mail a ser disponibilizado pela Administração mediante nota informativa emitida pelo Credenciante, independente das obrigações dos **beneficiários**, com o **Credenciante**. A informação deve conter **nome, código de beneficiário, data e hora da internação e situação**

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 36/2025 - OCS - fl. nº 5)

do atendimento (eletivo/urgência/emergência).

6.3.7 As internações de urgência, sem guia, não comunicadas por e-mail em até 48h úteis, serão passíveis de glosa administrativas e poderão ser desconsideradas para fins de cobertura pelo sistema de Saúde do Exército

6.3.8 Os óbitos deverão ser informados ao FuSEx no dia da ocorrência ou no primeiro dia útil imediatamente após o fato, utilizando o endereço eletrônico fusexinternacao@gmail.com ou ao médico da auditoria concorrente.

6.4 Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

6.4.1 Somente será autorizado o atendimento sem a (GE), nos casos de **urgência ou emergência**. A comprovação da urgência/emergência será feita pelo **Médico Auditor do Credenciante**.

6.4.2 Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o **Credenciado** deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o **Beneficiário** na forma da **cláusula quinta**, deste credenciamento, **não** podendo exigir do **Beneficiário** a obtenção de Guia de Encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do **Credenciante**, para a realização dos procedimentos de urgência/emergência;

b) O **Credenciado** deverá orientar o **Beneficiário** ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o **Credenciado** (modelo próprio do **Credenciado**), não podendo exigir outra forma de garantia;

c) Deverá o **Credenciado**, comunicar o fato ao Médico Auditor do **Credenciante**, no prazo de até dois dias úteis do ocorrido, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independente de qualquer obrigação do **Beneficiário** com a Instituição Militar; e

d) Orientar o **Beneficiário**, ou seu responsável, a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao **Credenciante** e posterior entrega ao **Credenciado** e substituição do Termo de Responsabilidade.

6.4.3 O Credenciante providenciará a Guia de Encaminhamento após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

6.4.4 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, o **Credenciado** fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento.

6.5 Orçamento

6.5.1 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, **necessitarão ser autorizados por Médico Auditor do Credenciante**. Para esta autorização, o **Credenciado** deverá apresentar ao Credenciante **orçamento discriminado**.

6.5.2 O **Credenciado** deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada para cada paciente.

6.5.3 Quando houver **necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais de alto custo**, o **Credenciado** encaminhará ao **Credenciante**, **03 (três) orçamentos em papel timbrado de fornecedores** distintos. Estes orçamentos deverão discriminar item a item os materiais contidos na solicitação médica. Na impossibilidade do cumprimento deste item, o **Credenciado** deverá enviar justificativa, por escrito, para tal.

6.5.4 A Administração verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do **Credenciante**, e, em caso positivo, o material será adquirido pelo **Credenciante** e encaminhado às instalações do **Credenciado**. Caso não disponha de fornecedores próprios, será autorizado o orçamento mais conveniente após análise dos preços e informado ao **Credenciado**.

EM BRANCO

6.6 Do padrão de acomodações

6.6.1 Os **beneficiários** têm direito aos padrões de acomodações hospitalares previstas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife **(ANEXO II)**.

6.6.2 Os militares da reserva ou reformados que perceberem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado, desde que o **beneficiário** apresente ao **Credenciante** contracheque que comprove esta situação e seja emitida a Guia de Encaminhamento com o padrão correto.

6.6.3 Caso o paciente seja transferido para a U.T.I, U.T.I. neonatal ou berçário, a dependência (quarto ou enfermaria) deve ser desocupada pelo acompanhante. Caso o acompanhante do paciente resolva ficar nas dependências do **Credenciado**, este deverá assumir os custos diretamente com o prestador do serviço.

6.6.4 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, o **Credenciado** obrigará-se-á, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, **sem ônus para o beneficiário ou para o Credenciante**, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.

6.6.5 É reservado ao beneficiário o direito de optar por instalações superiores às credenciadas, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seu dependente, não constante em sua Guia de Encaminhamento. **Neste caso, caberá ao Credenciado cobrar diretamente do Beneficiário a diferença econômica (que inclui honorários profissionais, diárias, gastos com frigobar, entre outros), resultante deste direito. O Credenciante não assumirá em hipótese alguma despesas desta natureza.**

6.7 Consultas especializadas, exames e procedimentos não disponíveis pelo credenciado.

6.7.1 Pacientes internados nas instalações do Credenciado, que necessitem de atendimento com profissional de saúde não disponível pelo Credenciado, bem como exames ou procedimentos que necessitam ser realizados em outros estabelecimentos, fora do especificado como endereço do atendimento, **deverão ser realizados prioritariamente na rede credenciada do Credenciante**, depois de autorizado por este.

6.7.2 No caso de ser utilizada a rede credenciada do **Credenciante**, o profissional do **Credenciado**, que está assistindo o paciente, deverá solicitar a avaliação especializada, exame ou procedimento por escrito em formulário próprio do **Credenciado**, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelo **Credenciante**.

6.8 Remoção de paciente internado nas instalações do CREDENCIADO.

6.8.1 Quando houver necessidade de remoção de ambulância para transferências hospitalares, realização de exames em outros hospitais ou clínicas especializadas, a responsabilidade e o custo ficam por conta do **Credenciado**.

6.8.2 O **Credenciante** não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de pacientes, não podendo ser objeto de cobrança pelo **Credenciado**, com fundamento neste instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor é estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 36/2023 - OCS - fl. nº 7)

despesas relativas ao seu objeto, devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 Estima-se o valor de R\$ 188.439,31 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um), para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

7.3 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste credenciamento ou, eventualmente, inclusos por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS aos seus **Beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. **Esses serviços compreendem, sucintamente, os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos beneficiários, incluindo:**

- a) Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, em consultório, pronto socorro 24 horas ou paciente internado (visita hospitalar);
- b) Internação clínica, cirúrgica e em Unidade de Tratamento de Intensivo (UTI);
- c) Serviços de apoio em especialidade de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Exames complementares cardiológicos, laboratoriais e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;
- e) Atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, e demais áreas terapêuticas a reabilitação física e psicológica;
- f) Atendimentos especializados como: quimioterapia, radioterapia, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; e
- g) Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem, alimentação específica ou normal, e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais, e outros.

7.4 Somam-se aos serviços, os descritos pelo **Credenciado**, por meio do Anexo XI do Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), do Hospital Militar de Área de Recife.

CLÁUSULA OITAVA - Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 Não devem ser prestados por este instrumento **os serviços não cobertos pelo SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS** conforme o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), informados pelo **Credenciante**. **É expressamente proibida** a subcontratação dos serviços relacionados neste Termo de Credenciamento.

8.2 Os gastos extraordinários com refeições extras para o acompanhante, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas, telefonemas, enfim tudo o que não for pago pelo **Credenciante**, serão cobrados pelo **Credenciado**, diretamente do paciente ou seu responsável. Quando autorizado pelo médico auditor as despesas com refeição do acompanhante poderão ser incluídas na conta hospitalar.

EM BRANCO

CLÁUSULA NONA - Dos preços dos serviços

9.1 O **Credenciante** se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, cujos valores foram autorizados pela Diretoria de Saúde, conforme Parecer Técnico nº _____ DSau/SRAM, de _____ de _____ de _____.

9.2 Os honorários e procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de urgência realizados em Organização Cível de Saúde (OCS) de Baixa, Média, Alta Complexidade serão calculados pelo Acordo CEHM- Comissão Estadual de Honorários Médicos no Estado de Pernambuco.

9.3 Os medicamentos e quimioterápicos serão pagos de acordo com o **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE**, correspondente à época do atendimento, com Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e/ou Preço de Fábrica (PF) com **acréscimo** de vinte por cento (20%) para OCS que exerçam atividades de filantropia e de trinta e dois por cento (32%) para as demais OCS. O valor de ICMS será de acordo com estabelecido para o Estado de Pernambuco, vigente para o ano corrente.

Quando existir quimioterápico (antineoplásico) genérico este será pago preferencialmente.

9.4 Os quimioterápicos serão remunerados conforme dose fracionada consumida, exceto para drogas sem estabilidade ou com estabilidade de até 24 horas. Em caso de drogas que tenham estabilidade adequada para segunda infusão, será cobrado pela quantidade consumida.

9.5 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS do H Mil A Recife (**ANEXO II**), poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmnd 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

9.6 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos **novos pacotes de prestação de serviços**, bem como **inclusão e exclusão de serviços**, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS do H Mil A Recife (**ANEXO II**).

9.7 Para materiais descartáveis será considerada a tabela de material descartável (**ANEXO "E"**). Os materiais descartáveis de valor superior à R\$ 700,00 (setecentos reais), necessitam de aprovação pelo médico Auditor do **Credenciante**, com exceção dos casos de urgência/emergência e risco de vida.

9.8 Para OPME será utilizado a tabela do anexo; quando o OPME não constar nesta tabela, será solicitado o envio de 03 (três) orçamentos em papel timbrado de fornecedores distintos. Estes orçamentos deverão discriminar item a item os materiais contidos na solicitação médica. Na impossibilidade do envio dos orçamentos neste formato, o **Credenciado** deverá enviar justificativa, por escrito, para tal.

EM BRANCO



10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei Nº 14.133/21, sempre vinculados ao Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado neste Edital do Hospital Militar de Área de Recife, após homologação do Escalão Superior, passando a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da(s) data(s) de suas assinaturas, e dentro do que possibilita o Decreto Nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto Nº 1.110/94, Leis Nº 8.800/94 e Nº 192/01.

10.2 Quaisquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das condições de pagamento

11.1 Da apresentação das faturas

11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo CREDENCIADO em 01 (uma) via, em nome do Hospital Militar de Área de Recife, com maior brevidade possível.

11.1.2 As faturas ambulatoriais deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento (GE) na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica e documento que comprove a realização do serviço.

11.1.3 Para as faturas de internamentos hospitalares e atendimentos em **Pronto Atendimento**, o prontuário médico com o devido consumo faturado ficará disponível para a auditoria *in loco*, sendo apresentado ao **Credenciante** a relação dos **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços realizados, com as Guias de Encaminhamento (GE), acompanhadas de toda documentação comprobatória da realização do procedimento cirúrgico e/ou internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais, deverá constar junto à documentação o código de barra do OPME utilizado.

11.1.4 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; Nº do código de beneficiário; Nº do prec-cp; nº da PASS), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

11.1.5 Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo **Credenciante**, as prorrogações das internações deverão ser feitas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

11.1.6 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de **beneficiário** (SAMMED, FuSEx, SAME-Cmb, PASS e aguardando Prec-CP) e outros conforme orientado pelo **Credenciante**.

11.1.7 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer de **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

11.1.8 A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 90 (noventa)

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 36/2025 - OCS - fl. nº 10)

dias ininterruptos, exceto nos casos de óbito (ver item 11.1.9) a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento – GE. As GE apresentadas pelo paciente ao credenciado após 30 (trinta) dias da sua emissão só poderão ser aceitas se estiverem revalidadas pelo FuSEx/HMAR.

11.1.9 No caso de óbito, a fatura referente à internação deverá ser remetida em até 7 (sete) dias à Seção de Contas Médicas Externas para sua lisura e pagamento em caráter de urgência.

11.2 Da lisura e glosas

11.2.1 As faturas apresentadas pelo Credenciado referente aos serviços prestados aos beneficiários do Credenciante serão submetidas à lisura pré-pagamento.

11.2.2 É reservado ao Credenciante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 O Credenciante terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 O Credenciado será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa. Uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o Credenciado terá o máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

11.2.5 O Credenciado, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao Credenciante.

11.2.6 No caso do Credenciado, não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Credenciante, não cabendo ao Credenciado recurso posterior.

11.2.7 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.2.8 Fica expressamente proibido ao Credenciado a cobrança dos valores glosados diretamente do beneficiário.

11.2.9 Para efeito deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo.

11.3 Dos motivos de glosa

11.3.1 Serão motivos de glosa por parte do Credenciante:

a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória. **Salvo guia remetida com assinatura digital;**

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

e) A falta de data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do beneficiário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta **(nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);**

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento nº 36/2025 - OCS - fl. nº 11)

- g) Falta de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses, e materiais de alto custo (**salvo os casos de urgência/emergência**);
- h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;
- i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;
- k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- l) A falta de especificação na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
- m) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e
- n) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 O Credenciante não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento **superior a 90 (noventa) dias de sua emissão ou de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.**

11.4 Do pagamento

11.4.1 O Credenciante se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.**

11.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Credenciante, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa Nº 63 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.4.3 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração reterá o **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, a **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)** e a **Contribuição para o PIS/PASEP**, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, além do valor correspondente ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)**.

11.4.4 O Credenciado apresentará Nota Fiscal, em **até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante**, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento N° 30/2025 - GCS - fl. n° 12)

11.4.5 O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto N° 1.054/94.

11.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta ao SICAF e na falta deste através das respectivas certidões.

11.4.7 No caso do **Credenciado** se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual**), CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **Tribunal de Contas da União**, ou falta de atualização do cadastro do CREDENCIADO no SICAF será realizado os seguintes procedimentos, conforme orientação do Escalão Superior:

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável até atingir o limite de **60 (sessenta) dias**, regularize a situação, **sob pena de rescisão de contrato e sanções**, conforme a cláusula décima quinta deste instrumento contratual, sendo **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

11.4.9 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria n° DGP-43/2008, bem como seu Anexo A.

11.4.10 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria n° DGP-117/2008 (IR 30-57).

11.4.10.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

11.4.11 As partes concordam que, na hipótese de o HMAR efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado efetivamente pelos serviços

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento 14/35/2015 - OCS - II, nº 13)

prestados, motivada por erro próprio ou da **Contratada**, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à da comprovação do ocorrido.

11.4.12 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam lhe causar transtornos. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos acréscimos e supressões

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá receber **termos aditivos e apostilamentos** que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, respectivamente, se formulados durante a sua vigência.

13.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo **Credenciante**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 124 na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **Credenciante**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo **Credenciado**, através do **fiscal de contrato**, com o auxílio dos componentes do **Credenciante**, que realizam a auditoria concorrente (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2 O **Credenciante** realizará o acompanhamento de desempenho do **Credenciado**, por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo, às respectivas informações.

14.3 O **Credenciado** garantirá acesso às suas instalações aos auditores do **Credenciante**, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o **Credenciante** solicitará ao **Credenciado** que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **Credenciado** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao **Credenciado** obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o **Credenciante** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do **Credenciante** não exclui nem reduz a responsabilidade do

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 36/2025 - OCS - fl. nº 14)

Credenciado. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das sanções

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13– “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do **Credenciante** ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

17.2 São direitos legais do **Credenciado**:

a) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer quaisquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

17.3 O **Credenciado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações do CREDENCIANTE

As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da negação de remuneração a Militares e servidores

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

3

EM BRANCO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das isenções tributárias

22.1 Caberá ao Credenciado o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

22.2 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao Credenciado ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Domicílio Foro

23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Recife-PE, 01 de janeiro de 2025.

MARCOS VINÍCIOS
BORGES MIRANDA
FILHO:00766591433

Assinado de forma digital por
MARCOS VINÍCIOS BORGES
MIRANDA FILHO:00766591433
Dados: 2024.12.30 11:41:28 -03'00'

MARCOS VINÍCIOS BORGES MI-
RANDA FILHO

LUCILO MARANHÃO DIAGNÓSTICOS
Idt Nr 5.741.222 SDS/PE

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cpl Med OEMA
Ordenadora de Despesas do HMAR
Idt Nr 011476304-8 EB/MD

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA –

1º Ten

Testemunha

Idt Nr 070798797-0 EB/MD

RENATA LIRA PEREZ – 1º Ten

Testemunha

Idt Nr 070964967-7 EB/MD

EM BRANCO

6ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 160039

Número do Contrato: 19/2021.

Nº Processo: 64585.001829/2021-11.

Inexigibilidade Nº 8/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 25.204.394/0001-20 - AGE SERVICOS DE SAUDE LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento nº 19/2021 por 12 (doze) meses. Vigência: 26/03/2025 a 25/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 26/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 160039

Nº Processo: 64585011371202451. Objeto: Aquisição de Materiais Médico Hospitalar, Cirúrgicos e Fios de Sutura. Total de Itens Licitados: 174. Edital: 28/03/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Malatu - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-90001-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/04/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 27/03/2025) 160039-00001-2025NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 160139

Número do Contrato: 6/2021.

Nº Processo: 64590.019183/2020-00.

Pregão Nº 15/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOAO PESSOA. Contratado: 10.287.853/0001-00 - EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES LTDA. Objeto: 1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 06/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/04/2025 a 31/03/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, 1.2. Revisar os valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", e 95º, da Lei 8666/93, em razão do reajuste de preços, cujo valor unitário passa de R\$ 33,11 para R\$ 34,71 (índice de 4,831300%), com base no índice IPCA/IBGE, previsto no termo de referência do edital ao Pregão nº 15/2020, em seu item 17.1.1.. Vigência: 01/04/2025 a 31/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 166.608,09. Data de Assinatura: 27/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 160139

Número do Contrato: 14/2020.

Nº Processo: 64590.009137/2019-28.

Pregão Nº 14/2019. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOAO PESSOA. Contratado: 10.543.201/0001-99 - KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA. Objeto: Suprir 100% do valor inicial atualizado do contrato, do item 7 da cláusula 1.2 do contrato 14/2020, a partir de 1º de outubro de 2024, equivalente a R\$ 1.638,88 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, § 1º e inciso II do §2º alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.. Vigência: 27/03/2025 a 30/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.983,36. Data de Assinatura: 27/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2025).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 39/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 10.797.579/0001-19 - CLINICA DE FRATURAS E REABILITACAO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 502.502,28. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 38/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 24.131.849/0001-62 - CLINICA DE OLHOS DR CLOVIS DE AZEVEDO PAIVA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 77.867,86. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 40/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 41.035.866/0001-15 - CENTRO DE MEDICINA FETAL DO RECIFE LTDA - BIOFETO - FPP. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 617.443,41. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 41/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 02.236.275/0001-54 - CETOL - CENTRO ESPECIALIZADO TERAPIA DE GUINDA - LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 381.697,92. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 42/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 11.933.822/0001-41 - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO JOSE ROCHA DE SA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 83.330,78. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 43/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 10.329.078/0001-08 - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA MULTIDISCIPLINAR LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 443.393,64. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 44/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 05.283.620/0001-07 - ALERGOIMUNO W. ANTUNES LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 54.780,68. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 45/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 73.696.317/0001-10 - ICON INSTITUTO DE CIRURGIA GULAR DO NORDESTE LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 138.439,31. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 47/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 01.219.859/0001-59 - INTERFISIO SERVICIO DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 65.859,92. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 49/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 26.368.252/0001-79 - CENTRO DESPORTIVO & FISIOTERAPEUTICO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 116.080,06. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 50/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 04.239.969/0001-70 - UNIDADE DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 228.079,05. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 51/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 11.544.843/0001-06 - CLINICA RADIOLOGICA LUCIO MARANHAO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 138.439,31. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 52/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 15.095.497/0001-46 - CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 75.859,92. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).



EM BRANCO